GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E O ARTESÃO *SILVIO BATISTA FRANCO*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o Artesão **SILVIO BATISTA FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 268.297.541-00, residente e domiciliado na Rua Conde Ipanema, Quadra 46, Lote 01, Parque Real de Goiânia, CEP: 74910-080, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: **MAQUININHA COD. GERTEC. 804.00136 – NÚMERO DE SÉRIE: 84001318510010-8.**

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento (maquininha) em local e de acordo.

2.2 O COMODATÁRIO está obrigado a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara o referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O COMODATÁRIO, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMODATÁRIO obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe,

também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMODATÁRIO compromete-se, também, a reportar à COMODANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pelo COMODATÁRIO de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear do COMODATÁRIO quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação Do COMODATÁRIO".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

O COMODATÁRIO não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

Silvio Batista Franco

SILVIO BATISTA FRANCO
Artesão

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

Filiro Batista

Cod. Gertec 804.0013 6

Nº Série: 840013185210010-8

OP:000118 Data: 27/12/2018

Indústria Brasileira
Fabricado por Gertec Brasil LTDA
CNPJ 03 654 119/0003-38
www gertec com br

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA

GERTEC BRASIL LTDA
Avenida Buriti, 1.900, Lote 3.38/1- EPCV
Manaus – AM, CEP: 69075-000
CNPJ 03.654.119/0003-38
Indústria Brasileira

CONTRATO DE COMODATO Nº 007/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E O ARTESÃO *WALTER JOSÉ DE CARVALHO*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o Artesão ***WALTER JOSÉ DE CARVALHO***, inscrito no CPF sob o nº 413.763.741-53, residente e domiciliado na Rua das Mangaratibas, Quadra 07, Lote 13, Residencial Jardins do Cerrado 2, CEP: 74491-483, Goiânia-GO, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: **Maquininha – COD.GERTEC: 804.0013.6 – Nº SÉRIE: 840013185209996-9.**

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento (maquininha) em local apropriado.

2.2 O COMODATÁRIO está obrigado a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O COMODATÁRIO, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMODATÁRIO obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe,

também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMODATÁRIO compromete-se, também, a reportar à COMODANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pelo COMODATÁRIO de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear do COMODATÁRIO quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação Do COMODATÁRIO".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

O COMODATÁRIO não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

WALTER JOSÉ DE CARVALHO
Artesão

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

Walter José Carvalho

Cod. Gertec: 804.0013.6

Nº Série: 840013185208996-9

OP:000118 Data: 27/12/2018

Indústria Brasileira
Fabricado por Gertec Brasil LTDA
CNPJ. 03.654.119/0003-38
www.gertec.com.br

Walter

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA

GERTEC BRASIL LTDA
Avenida Buriti, 1.900, Lote 3.38/1 - EPCV
Manaus - AM, CEP: 69075-000
CNPJ 03.654.119/0003-38
Indústria Brasileira

CONTRATO DE COMODATO Nº 005/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E O ARTESÃO *JÚLIO CESAR GOMES DE SOUZA*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o Artesão ***JÚLIO CESAR GOMES DE SOUZA***, inscrito no CPF sob o nº 754.764.521-68, residente e domiciliado na Rua Padre Castelli, Quadra 53, Lote 18, Bairro Jundiaí, CEP: 75110-510, Anápolis-GO, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: **Maquininha - D150-0B024-07E0 – S/N: 7D332865**.

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento (maquininha) em local apropriado.

2.2 O COMODATÁRIO está obrigado a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara o referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O COMODATÁRIO, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMODATÁRIO obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente

prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMODATÁRIO compromete-se, também, a reportar à COMODANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pelo COMODATÁRIO de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear do COMODATÁRIO quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação Do COMODATÁRIO".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

O COMODATÁRIO não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

Julio Cesar Gomes de Souza.
JÚLIO CESAR GOMES DE SOUZA
Artesão

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

Julio Cesar Gomes

D150-0B0-024-07E0 SN: 7D332865

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CONTRATO DE COMODATO Nº 006/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E A ARTESÃ *MARIA DA SILVA OLIVEIRA*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a Artesã ***MARIA DA SILVA OLIVEIRA***, inscrita no CNPJ sob o nº 15.643.485/0001-09, residente e domiciliada na Estrada 107, nº 144, Chácaras de Recreio São Joaquim, CEP: 74470-160, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODATÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: MAQUININHA – COD. GERTEC: 804.0013.6 – Nº SÉRIE: 84001318620999-6.

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1 A COMODATÁRIA deverá conservar o equipamento (maquininha) em local apropriado.

2.2 A COMODATÁRIA está obrigada a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara o referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

A COMODATÁRIA deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A COMODATÁRIA, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista

na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMODATÁRIA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela COMODANTE de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear da COMODATÁRIA quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da COMODATÁRIA".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A COMODATÁRIA não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Artesã

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

Marcos Oliveira

Cod. Gertec: 804.0013.6

Nº Série: 84001318520989 0-8

OP:000118 Data: 27/12/2018

Indústria Brasileira
Fabricado por Gertec Brasil LTDA
CNPJ 03 654 119/0003-38
www gertec com br

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA

GERTEC BRASIL LTDA
Avenida Buriti, 1.900, Lote 3.38/1- EPCV
Manaus - AM, CEP: 69075-000
CNPJ 03.654.119/0003-38
Indústria Brasileira

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CONTRATO DE COMODATO Nº 004/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E A ARTESÃ *IRISMAR DE JESUS CARVALHO*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a Artesã ***IRISMAR DE JESUS CARVALHO***, inscrita no CPF sob o nº 520.024.621-00, residente e domiciliada na Rua TR4, Quadra 03, Lote 17, Casa 1, Loteamento Tupinambá dos Reis, CEP: 74769-753, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODATÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: MARCA: COD. GERTEC: 804.0013.8 - Número de Série: 840013185210015-6.

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1 A COMODATÁRIA deverá conservar o equipamento (maquininha) em local apropriado.

2.2 A COMODATÁRIA está obrigada a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara o referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

A COMODATÁRIA deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A COMODATÁRIA, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também,

informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMODATÁRIA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela COMODANTE de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear da COMODATÁRIA quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da COMODATÁRIA".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A COMODATÁRIA não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

Irismar de Jesus Carvalho.
IRISMAR DE JESUS CARVALHO
Artesã

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

Frisman de Jesus

Cod. Gertec: 804.0013.6

Nº Série: 840013186210015-6

OP:000118 Data: 27/12/2018

Indústria Brasileira
Fabricado por Gertec Brasil LTDA
CNPJ 03.654.119/0003-38
www.gertec.com.br

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA

GERTEC BRASIL LTDA
Avenida Buriti, 1.900, Lote 3.38/1 - EPCV
Manaus - AM, CEP: 69075-000
CNPJ 03.654.119/0003-38
Indústria Brasileira

GoiásFomento

CONTRATO DE COMODATO Nº 003/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E A ARTESÃ *ALDA DE ASSIS LIMA*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a Artesã ***ALDA DE ASSIS LIMA***, inscrita no CPF sob o nº 109.130.788-16, residente e domiciliada na Rua C-176, nº 493, Quadra 428, Lote 19, Casa 1, Setor Jardim América, CEP: 74250-300, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODATÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: **Maquininha - D150-0B0-024-07E0 - S/N: 7D332865.**

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1 A COMODATÁRIA deverá conservar o equipamento (maquininha) em local apropriado.

2.2 A COMODATÁRIA está obrigada a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara o referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

A COMODATÁRIA deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A COMODATÁRIA, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também,

informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMODATÁRIA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela COMODANTE de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear da COMODATÁRIA quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da COMODATÁRIA".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A COMODATÁRIA não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

Alda de Assis Lima
ALDA DE ASSIS LIMA
Artesã

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

Flora de Ariel Lima

D150-0B0-024-07E0 SN: ~~7D332065~~

7D330211

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2020.

CONTRATO DE COMODATO DE MAQUININHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E O ARTESÃO *JOSÉ ALVES CAMBOTA*, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o Artesão ***JOSÉ ALVES CAMBOTA***, inscrito no CPF sob o nº 049.201.711-53, residente e domiciliado na Rua C-54, Nº 202, Quadra 65, Lote 11, Setor Sudoeste, CEP: 74305-330, Goiânia-GO, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato de Maquininha, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, de todos os direitos de uso da maquininha a seguir descrita: MAQUININHA D150-0B0-024-07E0 – S/N: 7F249321.

Parágrafo único: A maquininha será utilizada para acudir as necessidades da empresa beneficiária no ramo voltado para o artesanato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento (maquininha) em local apropriado.

2.2 O COMODATÁRIO está obrigado a solicitar a manutenção da maquininha junto a GOIÁSFOMENTO, a qual enviara o referido equipamento a empresa fornecedora para reparos quando ocorrer algum defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

O COMODATÁRIO deverá devolver a maquininha à COMODANTE após o final deste Contrato de Comodato, nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, devendo estar em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados a ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término dos eventos previstos, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de (30) dias.

4.2 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, também ensejará a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

A vigência do presente Contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O COMODATÁRIO, de posse de quaisquer dados da COMODANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da COMODANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMODATÁRIO obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente

prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMODATÁRIO compromete-se, também, a reportar à COMODANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pelo COMODATÁRIO de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao COMODANTE o direito de pleitear do COMODATÁRIO quaisquer valores decorrentes de sanções que o COMODANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação Do COMODATÁRIO".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

O COMODATÁRIO não poderá, sem a expressa anuência da COMODANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMODATÁRIO

A responsabilidade civil do COMODATÁRIO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A COMODANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

PELA COMODANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA COMODATÁRIA:

p/ Maurse Alves Rosa
JOSÉ ALVES CAMBOTA
Artesão

Testemunhas:

1: _____
Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVE

2: _____
Nome:

José Alves Cambota

D150-0B0-024-07E0 S/N: 7F249321

Maurício Alves Rosa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO. Contratada: ZANDERLAN FREIRE FERREIRA-85481432153. Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica PABX instalada na GoiásFomento. Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Data da assinatura do aditivo: 14/01/2021. Preço mensal: R$ 800,00 (oitocentos reais) e total para um período de 12 meses: R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Processo Administrativo nº 2018.12.004306 e SEI Nº 202100059000017. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.60.001.000-6 - Despesas de Manutenção e Conservação de Aparelhos Telefônicos; Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Zanderlan Freire Ferreira (Zanderlan Freire Ferreira-85481432153).

Protocolo 215179

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI. Objeto: Prestação de serviços topográficos, de medições de campo, levantamentos cartoriais, demarcação física, abertura de picadas quando necessário for para implantação dos marcos, utilização de sensoriamento remoto, confecção de memorial descritivo e planta da propriedade rural, planilha de dados Georrefenciados e CAR do imóvel rural "Fazenda São Domingos, denominada "Serra Negra", localizada no município de Piranhas-GO. Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta dias), contados da sua assinatura. Data da assinatura: 15/01/2021. Preço global de R$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais) que será pago parceladamente conforme cronograma de pagamento. Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001268. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2020, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2016. Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Luana Regina Pires de Sousa (Goiás Central Engenharia, Topografia, Distribuição e Comércio Eireli).

Protocolo 215170

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de solução e gestão arquivística, incluindo a coleta, transporte e guarda provisória do acervo de documentos remanescentes da Caixa Econômica do Estado de Goiás-Caixego e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BD-Goiás. Vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/01/2021. Preço mensal de R$8.333,06 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos) e global para um período de 90 (noventa) dias de R$24.999,18 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Processo Administrativo SEI Nº 2020000059011682. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Conta nº 8.1.7.63.45.001.000-1 - Gestão Arquivística. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Maura Queiroz de Brito (Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda).

Protocolo 215171

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE

Contratante: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO* (Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratada: *FONTEC ASSESSORIA LTDA* (Signatária: Danieli Teixeira Fontes). Data da assinatura do Contrato: 14/12/2020. Objeto: Prestação de serviços de Correspondente junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 2020000559000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 215172

EXTRATO DE CONTRATOS DE COMODATO

Comodante: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO* (Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Comodatários: Artesã: Alda de Assis Lima (109.130.788-16); Artesã: Irismar de Jesus Carvalho (340.956.671-68); Artesã: Maria da Silva Oliveira (15.643.485/0001-09); Artesão: Júlio César Gomes de Souza (754.764.521-68); Artesão: Walter José de Carvalho (413.763.741-53); Artesão: Silvio Batista Franco (268.297.541-00); Artesão: José Alves Cambota (049.201.711-53). Objeto: Transferência da Comodante aos Comodatários o direito de uso de maquininhas de cartão de crédito, que foram cedidas aos artesãos acima nominados. Data da assinatura dos comodatos: 22/12/2020. Valor: sem custos para as partes. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura dos Contratos de Comodato. Fundamentação Legal: Artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro. Processo originado na Assessoria de Estratégia e Planejamento.

Protocolo 215173

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.10.2020.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 10 (dez) horas, do dia 11 (onze) de fevereiro de 2021, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT ("Celg GT"), incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.;
2. A "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar;
3. Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; e
4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
- original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
- via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.

b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto